

## Condições do contrato de fornecimento de gás propano canalizado - Anexo B

### 1. Tratamento de dados pessoais

- 1.1 A Rolear fica responsável e autorizada a proceder ao tratamento dos dados pessoais do cliente, nos termos previstos no presente contrato. Estes serão processados automática e informaticamente e destinam-se à gestão comercial e administrativa, incluindo a gestão de cobranças e recuperação de créditos, podendo para esse efeito ser disponibilizados aos colaboradores e a terceiros prestadores de serviços da Rolear.
- 1.2 Ao dar o seu consentimento para campanhas/publicidade da empresa o cliente autoriza, expressamente, que os seus dados, incluindo as informações respeitantes ao seu perfil de consumo de gás propano, possam ser utilizados para a realização de ações comerciais da Rolear, nomeadamente, envio de informações, notícias e promoções relacionadas com os bens e serviços objeto do presente contrato e transmitidos, com essa finalidade, a empresas do seu grupo empresarial, por via postal, distribuição direta, telefone e email.
- 1.3 Nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, é garantido ao cliente o direito de acesso, alteração ou eliminação dos dados, bem como o direito de oposição à utilização dos mesmos para fins comerciais, através de contacto telefónico para a linha de atendimento comercial ou contacto por escrito. Para mais informações, o cliente pode consultar a Política de Privacidade e Cookies, disponível em [www.rolegas.pt](http://www.rolegas.pt).
- 1.4 Qualquer alteração dos elementos constantes do contrato, relativos à identificação, residência, ou sede do cliente, deve ser comunicada por este à Rolear, mediante notificação por escrito, por telefone, email, ou presencialmente, em qualquer balcão ou loja da Rolear, no prazo de 30 dias a contar da data da alteração, devendo ainda o cliente apresentar comprovativos da alteração verificada, quando tal lhe for exigido.

### 2. Obrigação, permanência e continuidade do fornecimento

O fornecimento de gás é permanente e contínuo, ressalvadas as interrupções impostas por razões de serviço, as ocasionadas por caso fortuito ou de força maior, as decorrentes de acordo prévio e ainda as resultantes de atos imputáveis ao consumidor ou a terceiros.

Não existe obrigação de fornecimento quando não se encontre regularizado o pagamento de dívidas vencidas provenientes de contratos de fornecimento celebrados, independentemente, da instalação em causa.

### 3. Instalações e utilização de gás propano canalizado

- 3.1 O consumidor deve ter e manter as tubagens, acessórios e restantes equipamentos, desde o contador até aos aparelhos de queima, em perfeito estado de conservação, os quais devem estar de acordo com o estipulado e definido nas normas em vigor.
- 3.2 A Rolear só procederá à ligação dos aparelhos e ao estabelecimento do fornecimento de gás mediante a exibição pelo consumidor do Certificado de Inspeção emitido por uma entidade inspetora, de acordo com a legislação (Decreto-Lei nº 521/99, de 10 de dezembro).
- 3.3 A promoção de inspeções periódicas, nos termos e nos prazos estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicáveis, designadamente, sempre que a instalação de utilização seja objeto de quaisquer alterações ou reparações é da responsabilidade do consumidor, enquanto utente ou proprietário do imóvel abastecido por gás propano canalizado, ou do condomínio enquanto responsável pelas partes comuns do edifício constituído em regime de propriedade horizontal.
- 3.4 O consumidor deve observar, rigorosamente, as instruções da Rolear no que se refere ao uso do equipamento e deverá comunicar, de imediato, aos respetivos serviços qualquer avaria na sua instalação, atuando em conformidade com as regras de segurança e procedendo ao corte do abastecimento em caso de fuga de gás.
- 3.5 Em caso de fuga, o fornecimento de gás propano canalizado será interrompido, devendo ser restabelecido após a eliminação da fuga e a certificação por entidade inspetora que a instalação pode voltar a ser abastecida.
- 3.6 Para efeitos do disposto na alínea anterior e em todas as situações de emergência, estando em causa a segurança de pessoas e bens, o consumidor deve permitir o acesso à sua instalação por parte dos técnicos da Rolear devidamente identificados, não sendo necessário qualquer aviso prévio.
- 3.7 A utilização do gás fornecido pela Rolear será feita livremente pelo consumidor que assume total responsabilidade pelo seu uso, de acordo com os fins estabelecidos no contrato.
- 3.8 A Rolear não é responsável por qualquer acidente causado pelo gás propano fornecido, avaria fortuita do equipamento ou deficiente utilização do mesmo.

### 4. Contadores de gás propano

- 4.1 Os contadores de gás propano e respetivos acessórios são fornecidos e instalados pela Rolear, na qualidade de proprietária, não podendo ser cobrada qualquer quantia a título de preço, aluguer, amortização ou inspeção periódica daqueles equipamentos.
- 4.2 O consumidor fica fiel depositário do contador, nomeadamente, para efeitos da sua guarda e restituição findo o contrato, desde que terceiros não tenham acesso livre ao contador.

- 4.3 O consumidor é responsável pelos prejuízos ou avarias que sofrer o contador que lhe estiver confiado, provenientes de causas estranhas ao seu uso normal.
- 4.4 Os contadores estão sujeitos a verificação obrigatória nos termos e com a periodicidade estabelecida na legislação e regulamentos em vigor, sendo os encargos com a verificação ou ajuste da responsabilidade do proprietário do contador.
- 4.5 Os contadores podem igualmente ser sujeitos a verificações extraordinárias, sempre que o consumidor ou a Rolear suspeitem ou detetem defeito no seu funcionamento.
- 4.6 Solicitada e efetuada a verificação extraordinária, se esta confirmar que o contador funciona dentro dos limites de tolerância, a responsabilidade pelos respetivos encargos é da entidade que solicitou a verificação extraordinária, sendo nas restantes situações da responsabilidade do proprietário do equipamento.
- 4.7 Os erros de medição do consumo, resultantes de qualquer anomalia verificada no contador, que não tenham origem em procedimento fraudulento, serão corrigidos em função da melhor estimativa dos fornecimentos efetuados durante o período em que a anomalia se verificou considerando, designadamente, as características da instalação, o seu regime de funcionamento, os valores dos consumos anteriores à data de verificação da anomalia e, se necessário, os valores medidos nos primeiros três meses após a sua correção.
- 4.8 A Rolear reserva-se o direito de, em qualquer altura, substituir o contador em serviço, designadamente, para o submeter a inspeção.

#### **5. Interrupção do fornecimento por razões de serviço**

A interrupção do fornecimento deverá ser anunciada aos consumidores, com a máxima antecedência possível, a fim de permitir que tomem as providências necessárias para evitar ou reduzir os inconvenientes daí resultantes.

A Rolear poderá interromper o fornecimento de gás propano:

- 5.1 No âmbito de programas de restrição de consumo ou de outras determinações da entidade oficial competente.
- 5.2 Por necessidade de realização de trabalhos de ligação, ampliação ou conservação das instalações.
- 5.3 Para execução de trabalhos inadiáveis impostos por motivos de segurança.

#### **6. Interrupção do fornecimento por razões imputáveis ao cliente**

- 6.1 A Rolear poderá interromper o fornecimento de gás propano sempre que verifique qualquer dos seguintes factos imputáveis ao consumidor:
- Incumprimento das disposições contratuais, nomeadamente, das condições do contrato de fornecimento de gás propano canalizado ou das regras de segurança.
  - Impossibilidade de acesso ao contador e ou à válvula de corte de gás da Rolear.
  - Oposição à realização de vistorias às instalações.
  - Falta de pagamento do gás consumido, bem como de quaisquer taxas ou serviços prestados, dentro dos prazos estabelecidos nas faturas.
  - Violação ou viciação dos aparelhos de medida ou de proteção.
- 6.2 A interrupção do fornecimento não isenta o consumidor de responsabilidade civil ou criminal.

#### **7. Interrupção do fornecimento por razões imputáveis a terceiros**

A Rolear logo que tenha conhecimento de qualquer interrupção do fornecimento de gás provocada por atos de terceiros, obriga-se a informar o cliente no mais curto prazo possível.

#### **8. Responsabilidade durante a interrupção do fornecimento de gás**

- 8.1 Por razões de segurança, em caso de interrupção do fornecimento, as instalações devem ser sempre consideradas em fornecimento.
- 8.2 É vedada ao cliente a utilização do gás durante os períodos de aviso de interrupção do fornecimento, obrigando-se a fechar a válvula de segurança e as de todos os aparelhos de queima.
- 8.3 A Rolear avisará os clientes aquando do restabelecimento do fornecimento de gás, sendo da responsabilidade dos consumidores quaisquer acidentes ou avarias decorrentes da utilização indevida das respetivas instalações.

#### **9. Reclamações**

- 9.1 A Rolear dispõe de livro de reclamações.
- 9.2 As reclamações sobre a faturação não têm efeito suspensivo no pagamento, salvo se se verificarem situações de erro notório aceites pela Rolear.

#### **10. Fornecimento de gás solicitado por correio eletrónico, fax ou correio**

- 10.1 Solicitado o fornecimento de gás por correio eletrónico, fax ou correio a Rolear remete ao consumidor um exemplar do contrato de fornecimento de gás propano para assinatura e devolução.
- 10.2 O exemplar do contrato deve ser devolvido, devidamente assinado pelo consumidor, no prazo de 15 dias.
- 10.3 A falta de devolução do exemplar do contrato devidamente assinado pelo consumidor, no prazo suprarreferido, sem que o consumidor tenha manifestado por escrito, vontade de interromper o abastecimento de gás, implica a aceitação tácita de todas as suas cláusulas e para todos os efeitos legais.